



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Novo Cabrais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDO DO SUL – CIEE/RS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS**, inscrito no **CNPJ/MF 01.967.558/0001-03**, com sede na Avenida 28 de Dezembro, sem número, Centro, CEP 96.545-000, Novo Cabrais - RS neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANGELA GELSDORF DUMKE**, portador do CPF nº 516.603.180-68 e CI nº 1035907326 SJS/II RS, residente na localidade de Várzea, sn, interior deste Município, doravante simplesmente denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com sede: Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - CEP 90550-142 - Inscrições: **CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95** - Estadual: Isento. Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), neste ato representado pela Sr. Paulo Cesar Hepp, brasileiro, casado, inscrita no CPF 525.967.370-00, RG2047900226, residente na R. Diamante Nº120, Bairro Camobi, Santa Maria RS, denominado **CIEE/RS**, têm entre si certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato, oriundo do Processo nº 01/2019 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um contrato de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Nº 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM, bem como dispor de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

1.1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Novo Cabrais

ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº 11.788/08.

1.2 – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CONCEDENTE oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/RS:

2.1 - Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.

2.2 - Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas no item 01 e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

2.3 - Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino.

2.4 - Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE.

2.5 - Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas.

2.6 - Preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência.

2.7 - Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste contrato.

2.8 - Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 - Identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos.

3.2 - Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

3.3 - Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO.

3.4 - Informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO.

3.5 - Celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

3.6 - Ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Novo Cabrais

3.7 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS.

3.8 - Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO.

3.9 - Transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 20% (Vinte por cento), mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir.

3.10 - Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.11 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.12 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.13 - Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;

3.14 - Não permitir o início do estágio antes de assinado o Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes.

3.15 - Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PROJETOS ESPECIAIS:

4.1 - O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se este assim o desejar.

4.2 - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

4.3 - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Pelos Serviços prestados será pago ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário fixados no Art. 3º da Resolução da mesa nº 01 de 03/01/2019, acrescida de 20% (Vinte por cento), mensalmente por estágio, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste.

5.2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Das penalidades:

6.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.2 – Será considerado atraso o não repasse da bolsa-auxílio após 48 (quarenta e oito) horas do pagamento por parte da Concedente. Repasse este que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Novo Cabrais

deverá ser efetuado ao estudante que estiver com a documentação regular junto à Contratante.

6.3 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.4 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DA BOLSA AUXÍLIO:

8.1 - Os valores de que trata a Cláusula Quinta do presente Contrato poderão ser reajustados anualmente conforme disposição de Lei Municipal que tratar sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

9.1 - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Correrão por conta da CONTRATADA os seguros de acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, Manutenção das Atividade do Poder Legislativo 010310001.2.002000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Novo Cabrais

14.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Novo Cabrais, 04 de Janeiro de 2019.

Angela Dumke
Presidente da Câmara
Concedente

Supervisor Executivo
CIEE/RS

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

RG: _____

Nome: _____

Ass.: _____

RG: _____

Este instrumento contratual se encontra
examinado e aprovado pelo Departamento
Jurídico.

Em ____/____/2019.

OAB RS N° _____
Departamento Jurídico